REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Nº - 575

Livro N°. Fls. N°.

= LEI Nº 857 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992 =

Reajusta os valores dos símbolos de venci - mentos e proventos dos servidores do Município de Minas Novas e dá outras providências

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os símbolos de vencimentos e proventos e salá rio-família dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Mu nicípio de Minas Novas,ficam reajustados em 13% (treze por cento),a partir do dia 1º de Dezembro de 1992.

Artº 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar no valorde Cr\$520.000.000,00 (quimhentos e vinte milhões de cruzeiros),nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-ção,retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de **4**992.

Artº 4º - Revogam-se as disposições /m contrário.

Minas Novas, 21 de Dezembro de 1992.

= Dr.Geraldo Cdelho de Jesus = Prefeito Municipal